ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RECONSTRUINDO CAMPO MAIOR

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.2504/2024
DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003.379/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE CAMPO MAIOR ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA JONAS G DA SILVA LTDA, CNPJ Nº 45.453.683/0001-70, NA FORMA E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, II DA LEI Nº 14.133/2021.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR - PI,** inscrito no CNPJ sob o nº 06.716.880/0001-83, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ nº 11.753.492/0001-02, Rua Ceará, S/N, Bairro de Fatima, CEP 64.280-000, Campo Maior - PI, neste ato representado por sua Secretária Sra. Dorilene Gomes Vidal Felix da Andrade, Portadora do CPF nº 228.054.863-15.

CONTRATADA: **JONAS G DA SILVA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 45.453.683/0001-70, com sede estabelecida na Av. Marechal Távora, nº 19, Bairro Parque Piauí, CEP 64025-196, em Teresina-PI, neste ato representada pelo **Sr. Jonas Gomes da Silva,** inscrito no CPF nº 791.156.673-91.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato, conforme autorização da autoridade competente nos autos da **Dispensa Eletrônica de Licitação nº 004/2024** pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e recarga de extintores de incêndio de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Campo Maior – PI**, conforme quantitativo e especificações contidos no termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. O serviço ora contratado, foi objeto de procedimento de Dispensa Eletrônica de Licitação nº 004/2024, Processo Administrativo nº 003.379/2024, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

3.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme Art. 92 inciso III.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. O objeto desta Dispensa de Licitação será executado de acordo com as especificações estabelecidas neste contrato e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura, conforme determinações da lei de 14.133 contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.

DAndrade

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

5.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de até **R$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais)**, conforme os preços e quantitativo constantes na tabela a seguir:

JONAS G DA SILVA LTDA | Tipo: EPP/SS - Documento 45.453.683/0001-70 - Endereço: Avenida Marechal Juarez Távora - CEP: 64025196 - UF: PI - Município: Teresina - Telefone: (86) 98857-4449

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0001	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E RECARGA DE EXTINTOR DE INCÊNDIO PQS, CAPACIDADE 6 KG, TIPO ABC	N/C	N/C	100 SVÇ	R$ 77,00	R$ 7.700,00
0002	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E RECARGA DE EXTINTOR DE INCÊNDIO PQS, CAPACIDADE 4 KG, TIPO ABC	N/C	N/C	100 SVÇ	R$ 37,00	R$ 3.700,00
					TOTAL DO VENCEDOR	R$ 11.400,00

5.2. O pagamento será efetuado, em moeda nacional, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando está devidamente atestada pelo setor competente.
5.3. Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.
5.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
5.5. Este contrato não sofrerá reajuste de preços.
5.6. Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capítulo X do Art. 141 á 150 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente Dispensa de Licitação correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária	**02.07.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
Projeto Atividade	**10.301.0011.2063 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DE SAÚDE.**
Elemento de Despesa	**3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA**
Fonte de Recurso	**500 – FUS**

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a Ordem de Fornecimento do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II - entregar os serviços objetos do contrato, de acordo com a ordem de fornecimento, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

III - entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Dispensa Eletrônica de Licitação nº 004/2024;

IV - substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa Eletrônica de Licitação nº 003/2023.

IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

9.1. O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na da Lei n.º 14.133 conforme estabelecido na Seção VI Título 3 Capítulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

10.1. O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente Contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1 O presente contrato firmado terá vigência de 01 (um) ano, a contar de sua assinatura.

11.2. O prazo previsto na cláusula 11.1 poderá ser excepcionalmente prorrogado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente comprovadas e aceitas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

12.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, de acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.
13.2. Em caso de aplicação de multas, será calculada a critério da contratante, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.
13.3. As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.
13.4. As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS

14.1. Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capítulo II Art 165.

CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

15.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa Eletrônica de Licitação nº 004/2023, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campo Maior - PI, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em duas vias, as quais assinam as partes abaixo.

Campo Maior - PI, 25 de abril de 2024.

Dorilene Gomes Vidal Felix da Andrade
Secretária Municipal de Saúde de Campo Maior - PI
CONTRATANTE

JONAS G DA SILVA LTDA
CONTRATADA

JONAS G DA SILVA LTDA:45453683000170

Assinado de forma digital por JONAS G DA SILVA LTDA:45453683000170
DN: c=BR, ou=Videoconferencia, ou=44176499000168, ou=AC SyngularID Multipla, o=ICP-Brasil, cn=JONAS G DA SILVA LTDA:45453683000170
Dados: 2024.04.25 12:14:47 -03'00'

Id:0E28A19B4E1FB31D

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE 04º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 01.0608/2021

Espécie: 04º Termo aditivo ao contrato Nº 01.0608/2021. Procedimento: Dispensa de Licitação nº 001/2021-SEMED. Locatária: Secretaria Municipal de Educação de Campo Maior- PI. Locadora: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM - SENAC, inscrita no CNPJ nº 03.778.391/0001-68. Objeto Contratual: Locação de imóvel para o funcionamento da Escola Cívico Militar Coronel Octávio Miranda pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Campo Maior-PI. Objeto Do Aditivo: Acréscimo de R$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais), ao valor inicial mensal do contrato. Fundamentação Legal: Art. 65, §1º, da Lei 8.666/93. Data De Assinatura: 04/04/2024. SIGNATÁRIOS: Município de Campo Maior - PI, através da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado por sua Secretária, Sra. Maria José Andrade Santos, pela LOCATÁRIA e de outro lado SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM - SENAC, inscrita no CNPJ nº 03.778.391/0001-68, neste ato representada pelo Sr. Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante, pela LOCADORA.

TERMO DE CONVALIDAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação do Município de Campo Maior, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando as disposições da Lei nº 8.666/93, especialmente seu artigo 61, parágrafo único, que determina como condição indispensável para a eficácia dos contratos da Administração a providência relativa à publicação resumida do respectivo instrumento;

Considerando, ainda, o disposto no art. 55 da Lei nº. 9.784/99 – Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis:

Ficam convalidados os atos relativos aos aditivos cujo os extratos constam do Anexo deste ato administrativo, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, na forma da Lei nº 8.666/93, convalidação esta respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº 9.784/99, visto que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo o vício sanável na forma da lei.

Campo Maior, 29 de Abril 2024.

Maria José Andrade Santos
Secretária Municipal de Educação

Id:0047EAE7A6BBB5CF

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.2504/2024
DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024

ESPÉCIE: Contrato Administrativo nº 01.2504/2024. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde de Campo Maior-PI. CONTRATADA: JONAS G DA SILVA LTDA, inscrita no CNPJ nº 45.453.683/0001-70. OBJETO CONTRATUAL: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e recarga de extintores de incêndio de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Campo Maior – PI. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021, Art. 75, inciso II. VIGÊNCIA: 01 (um) ano, a contar da assinatura. DATA DE ASSINATURA: 25/04/2024. VALOR: R$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais). SIGNATÁRIOS: Município de Campo Maior - PI, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado por sua Secretária, Sra. Dorilene Gomes Vidal Felix da Andrade, pela CONTRATANTE, e de outro lado a empresa JONAS G DA SILVA LTDA, neste ato representada pelo Sr. Jonas Gomes da Silva, inscrito no CPF nº 791.156.673-91, pela CONTRATADA.

Id:0047EAE7A6BBB1FB

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 005/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e com base na Lei Complementar nº 002, de 15 de março de 2017 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, resolve

NOMEAR

JARDANIO PORTELA MORAIS para exercer o cargo de Diretor de Comunicação Social da Prefeitura Municipal de Campo Maior, Código CDA-E, com efeitos a partir de 02/01/2024.

Esta Portaria entra e vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrario.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Maior (PI), em 03 de janeiro de 2024.

JOÃO FÉLIX DE ANDRADE FILHO
Prefeito Municipal de Campo Maior

Id:0B6216AA930BB2CE

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 094/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e com base na Lei Complementar nº 002, de 15 de março de 2017 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, resolve

EXONERAR

ARISTOTELLES TEIXEIRA MESQUITA do cargo de Assessor Técnico Especial da Secretaria Municipal de Relações Institucionais, CDA – IV, com efeitos retroativos em 29/02/2024.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Maior (PI), em 11 de março de 2024.

JOÃO FÉLIX DE ANDRADE FILHO
Prefeito Municipal de Campo Maior